



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0077/2022-GPMILN

PROCESSO N. : 0155/2022

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA/IPERON**

INTERESSADA : ADENILZA PEREIRA DANTAS RODRIGUES

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JUNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** da servidora em epígrafe, a qual integrava o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, ocupante de cargo **Analista Judiciário**.

A aposentadoria *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio da Portaria Presidência n° 1661/2018, publicada no DJE n° 189 de 10/10/2018¹, retificada pela Portaria Presidência n° 2221/2019, publicada no DJE n° de 05/11/2019² e posteriormente ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n° 1475 de 29/11/2019³, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostados aos autos⁴, manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

¹ ID 1150739 (fl. 08).

² ID 1150739 (fl. 10).

³ ID 1150739 (fl. 01).

⁴ ID 1163871.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório.

Em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a interessada faz jus à aposentadoria nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 3º da EC 47/05, quais sejam, para servidores do sexo feminino: **1º**) ingresso no serviço público até 16/12/1998⁵; **2º**) possuir mínimo de 55 anos de idade, reduzido em um ano para cada ano de contribuição excedente (possuía 51 anos quando da aposentação); **3º**) possuir mínimo de 30 anos de contribuição (somou 34 anos, 04 meses e 03 dias)⁶; **4º**) tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 30 anos e 27 dias); e **5º**) tempo mínimo de 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (totalizou 30 anos, e 27 dias)⁷. Tudo está devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

Desse modo, analisado o caderno processual, o *Parquet* de Contas entende que o beneficiário faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida, com fundamento no art. 3º da EC n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

⁵ Ingresso no serviço público em **20/09/1988** (fl. 02 do ID 1150745).

⁶ Relatório Geral do Tempo de Contribuição (fl. 05 do ID 1152553).

⁷ Tempo computado até **09/10/2018**, data anterior à primeira publicação do Ato que concede a aposentadoria na imprensa oficial (fls. 08 do ID 1150739).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório em apreço, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 14 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR